

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000874/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011765/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.000721/2017-01
DATA DO PROTOCOLO: 07/03/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.004699/2016-80
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI, CNPJ n. 76.721.430/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIVALDO CAVALCANTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados no comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Nova Esperança/PR**.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visando resguardar os interesses da classe comerciária, os sindicatos signatários, com a participação da Associação Comercial Empresarial de Nova Esperança – ACINE, celebram o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, com a finalidade de regulamentar o trabalho extraordinário dos comerciários no evento designado "Feira Ponta de Estoque" a ser realizado pelo segmento patronal entre os dias 10 e 11 de março de 2017, na cidade de Nova Esperança - PR.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADAS/HORÁRIOS ESPECIAIS

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos comerciários para laborar em jornadas/horários especiais nos dias 10 e 11 de março de 2017, no evento designado "**FEIRA PONTA DE ESTOQUE DE NOVA ESPERANÇA**" que será realizada sob as seguintes condições:

- I) Nenhuma jornada de trabalho diária ultrapassará o limite de 10 (dez) horas (considerando-se a somatória da jornada exercida na feira com a jornada que eventualmente seja exercida dentro da empresa);
- II) As jornadas nos stands da feira ocorrerão nos seguintes horários:

a) No dia 10 (sexta-feira) a jornada dos empregados dar-se-á das 10h00 às 21h00, com dois intervalos

a) No dia 10 (sexta-feira) a jornada dos empregados dar-se-á das 09h00 às 21h00, com dois intervalos de uma hora para descanso e refeição, com o fornecimento gratuito aos empregados de refeição do tipo marmitex acompanhado de suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial por refeição (os empregados que trabalharem neste regime ficam proibidos de trabalhar na empresa neste dia); e

b) No dia 11 (sábado) a jornada dos empregados dar-se-á das 09h00 às 16h00, com intervalo mínimo de uma hora e o fornecimento de refeição tipo marmitex acompanhado de suco ou refrigerante, ou o pagamento do valor equivalente a 2,5% do menor piso salarial, fornecido pelo empregador.

Parágrafo primeiro. As horas laboradas além da oitava hora diária, ou após às 21h00 no dia 10, bem como as horas laboradas após à quarta hora do sábado dia 11, serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 70% sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação;

Parágrafo segundo. O tempo despendido pelo empregado em deslocamento da empresa até o local da feira será considerado como jornada de trabalho efetiva;

Parágrafo terceiro. Os horários ora negociados se aplicam exclusivamente aos stands onde funciona a feira, não se estendendo ao horário de funcionamento dos estabelecimentos que ficam autorizados a funcionar no horário normal;

Parágrafo quarto. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador;

Parágrafo quinto. Fica possibilitada a utilização da mão de obra de empregados vendedores por meio de empresa interposta na forma da Lei 6019/74, ou contrato por prazo determinado, sendo vedada a utilização de trabalhadores como "freelancer"; e

Parágrafo sexto. Os empregadores custearão integralmente as despesas de deslocamento do empregado até o local de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA PREVENÇÃO/DETERMINAÇÕES

Considerando-se que ainda hoje vivemos sob o risco de contaminação da gripe A, e visando resguardar a saúde dos empregados e clientes, as empresas observarão as seguintes determinações:

Parágrafo primeiro. Disponibilizar álcool em gel concentração de 70% em quantidade suficientes para a higienização das mãos dos empregados, terceirizados e clientes em todos os estabelecimentos;

Parágrafo segundo. Disponibilizar nos banheiros, destinados a clientes ou empregados, sabão líquido e toalha de papel descartável para a higienização das mãos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seus agentes, procederá a efetiva fiscalização do cumprimento do acordo ora celebrado, ficando os empregadores infratores sujeitos à aplicação das penalidades previstas administrativamente.

Parágrafo primeiro. Os empregadores que se utilizarem da mão de obra de seus empregados conforme ora estipulado fornecerão ao SINCOMAR, até no máximo o dia 10/abril/2017, cópia dos recibos de pagamento de salário dos empregados para a comprovação do efetivo pagamento das horas extraordinárias devidas em razão do trabalho extraordinário ora pactuado, as quais deverão ser lançadas sob a rubrica "horas extras feira ponta de estoque", bem como deverão comprovar, mediante recibo de entrega, o efetivo fornecimento de refeição aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ora fixadas, fica o empregador infrator sujeito ao pagamento de cláusula penal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por empregado prejudicado, independente do pagamento das horas extraordinárias e da indenização das despesas com transporte e refeição do tipo marmitex/lanche, valor esse que reverterá em favor do empregado prejudicado, além do pagamento de custas, despesas processuais e honorários assistenciais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Mantém-se inalteradas as demais cláusulas da CCT 2016/2017.

**LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**

**EDIVALDO CAVALCANTE
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.